MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS - VEP № 474/06

- 1. DO OBJETO: Venda de 48.158.893 kg de milho em grãos aos segmentos de avicultura, suinocultura, cooperativas de criadores de aves e de suínos, indústria de ração, indústrias de insumo para ração animal estabelecidos exclusivamente no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: 14/12/2006, às 10 horas, horário de Brasília/DF.
- **3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade "CARTELA", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab SEC, em Brasília DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Poderão participar do leilão os interessados que tenham como atividade principal e estejam em plena atividade: avicultores, suinocultores, cooperativas de criadores de aves e de suínos, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN.
- 4.3. Os avicultores e suinocultores só poderão adquirir quantitativo de milho correspondente ao consumo trimestral do plantel declarado.
- 4.4. As cooperativas de criadores de aves e suínos só poderão adquirir milho no quantitativo correspondente ao consumo trimestral do plantel de seus cooperados criadores ativos.
- 4.5. As indústrias de ração para avicultores e suinocultores, as indústrias de insumo para ração animal só poderão adquirir o quantitativo correspondente à sua capacidade de produção trimestral declarada.
- 4.6. Os criadores que fazem parte da integração na condição de integrados não poderão participar da operação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Admitir-se-á a emissão de mais de uma AVE, para cada adquirente, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.2. O código da atividade a ser indicado na AVE será correspondente à atividade principal, não sendo permitida a alteração de qualquer dado no campo adquirente.
- **6. DO PREÇO DE VENDA E DO VALOR DO PRÊMIO:** serão divulgados em **R\$/kg**, ICMS excluso, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.
- **7. DO PAGAMENTO DA OPERAÇÃO:** à vista, integralmente, individualizado por AVE, até o dia **05/01/2007**, na conta da Conab n° 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-6, código identificador nº 135.347.22211.90003-6 (produto oriundo de Contrato de Opção), por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.
- 8. DA RETIRADA DO PRODUTO, DAS DESPESAS DE ARMAZENAGEM, DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO E DA FALTA DE PRODUTO: de acordo com o itens 9 (nove), 10 (dez), 12 (doze) e 13 (treze), respectivamente, do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.
- 9. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO PRODUTO: dar-se-á por meio de uma única Nota Fiscal de Venda por AVE, com destaque da incidência do respectivo ICMS, emitida pela Superintendência Regional da Conab gestora do estoque, cujo endereço encontra-se no Anexo II, e de acordo com o item 11 (onze) do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

10. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 10.1. Do prazo limite para comprovação do escoamento do produto: até 30/03/2007.
- 10.2. Deverá ser entregue cópia de toda documentação exigida na comprovação da operação, acompanhada do respectivo original, para autenticação da mesma pela Conab, quando as Notas Fiscais Venda ou de Movimentação originais receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de Subvenção VEP.
- 10.3. A Documentação de comprovação terá que ser entregue, integralmente, por AVE, na Superintendência Regional da CONAB, Anexo II deste Aviso, que jurisdiciona a UF de destino do produto, que é a do domicilio do adquirente.
- 10.4. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação:
 - 10.4.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda emitida pela Superintendência Regional da CONAB, em nome do adquirente constante da AVE.

- 10.4.1.1. Quando se tratar de transporte rodoviário da UF origem da produção até a UF de destino, e a Nota Fiscal de Venda acompanhar a mercadoria, serão exigidos as aposições dos carimbos dos postos fiscais de origem e destino.
- 10.4.2. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação, quando for o caso, contendo os carimbos dos fiscos de origem e destino do produto "in natura".
- 10.4.3. Cópia de Autorização de Venda AVE.
- 10.4.4. Declaração original de consumo mensal de milho em grãos compatível com o consumo declarado, conforme Anexo III.
- 10.4.5. Cópias autenticadas do ticket de pesagem e do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 10.4.6. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 10.4.7. Cópia do estatuto social contendo a relação dos seus cooperados ativos, quando o adquirente for uma cooperativa.
- 10.4.8. Cópia do registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e do Abastecimento, quando o adquirente for uma indústria de ração e de insumo.
- 10.4.9. Cópia do contrato social devidamente registrado em junta comercial, quando o adquirente for uma indústria de ração e de insumo para ração animal.
- 10.5. Quando for utilizado o transporte intermodal, deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

11. DA DEVOLUÇÃO DO VALOR PARA ESCOAMENTO DO PRODUTO – VEP

- 11.1. Só fará jus à devolução do VEP o adquirente que comprovar, dentro do prazo previsto no ítem 10 deste Aviso, a colocação do milho em grãos na UF de destino previsto na AVE, em quantidade igual ou inferior a 1% do quantitativo adquirido em leilão.
- 11.2. Se houver falta ou divergência de qualidade do produto devidamente comprovada no prazo previsto nos itens 12 e 13 do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04, o valor do produto e do VEP serão devolvidos proporcionalmente a quantidade reclamada.

- 11.3. Se houver sinistro, roubo ou furto do produto devidamente comprovado, o valor do VEP será proporcional à quantidade efetivamente escoada, cabendo ao adquirente solicitar a indenização do valor correspondente ao fato gerado à seguradora contratada.
- 11.4. O adquirente deverá informar o número de sua conta corrente, agência e banco. Não será efetuada qualquer devolução do VEP em nome de terceiros.
- 11.5. Após o efetivo recebimento da documentação comprobatória de forma completa, correta e sem rasura, a Conab providenciará a devolução do VEP, sem qualquer correção, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, proporcional à quantidade efetivamente comprovada, obedecendo ao limite de 1% a menor.

12. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A CONAB poderá designar a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto deste Aviso de Venda.
- 12.2. O adquirente deverá, obrigatoriamente, permitir o ingresso do preposto/representante da Conab na respectiva dependência de seu estabelecimento, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, facultando-lhe, inclusive, o acesso aos livros fiscais.
- **13. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos № 004/04 e neste Aviso.

14. DAS INFRAÇÕES

- 14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas pelo adquirente:
 - 14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.
 - 14.1.2. Participar com mais de uma Bolsa ou corretor no mesmo lote.
 - 14.1.3. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI.
 - 14.1.4. Estar em situação irregular perante o SICAF ou CADIN na data de realização do leilão.
 - 14.1.5. Deixar de efetuar o pagamento referente à AVE, dentro do prazo previsto.
 - 14.1.6. Deixar de comprovar o escoamento do produto no prazo e quantidade prevista, conforme exigido no item 10 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 a 14.1.6: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos subitens 15.1 e 15.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do produto (com ICMS) constante da AVE, acrescido do valor da subvenção.
- 15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.5. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 14.1.1. a 14.1.4. ou 14.1.6.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.2., se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A inadimplência cessará até o 3° dia útil após a confirmação do crédito na conta corrente nº 170.500-8, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 1607-6, código identificador nº 135.100.22211.28867-5, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, relativa ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia da GRU com a identificação do nº do Aviso e da respectiva AVE.
- 16.4. Ocorrendo reincidência por falta de pagamento, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurandose a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.
- 17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.
- 17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

CLÁUDIO LUIZ DA SILVA CHICHERCHIO

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇOES SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO EXERCÍCIO DA DIGES

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO II

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 474/06

1. SUPERINTENDÊNCIA PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA

Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul

Av. Mato Grosso, 1022 - Centro - Campo Grande/MS.

Cep: 79002-232 Fone: (67)3382-1502 Fax: (67)3321-2940

ms.sureg@conab.gov.br

2. SUPERINTENDÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DO ESCOAMENTO DO PRODUTO

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

Rua Quintino Bocaiuva, 57 – Floresta – Porto Alegre/RS.

Cep: 90.440-051

Fone: (51)3326-6400 Fax: (51)3326-6464 rs.sureg@conab.gov.br MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO III

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 474/06

O abaixo id milho em grãos "in natura	entificado declara, u" no Estado de				
NOME/RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO COMPLETO ATIVIDADE(correlata à e DCO)	efetiva atividade er	m que o arrema	atante particip	ar e consta	ante do
DCO) CGC/INSCRIÇÃO ESTAI № DO TELEFONE/FAX .	DUAL				
PLANTEL: (somente par	a criadores associ	ações e coope	rativas de cria	adores: info	ormar o
tipo	a 0.1.a.d.0.100 a.0000.	e e	. a.i. ao ao ai	2001001	a
quantidade):					
QUANTIDADE MENSAL		RAÇAO ANIM	AL (somente	para indus	stria de
ração): QUANTIDADE MENSAL	DE VENDA DE IN	ISUMO PARA F	 RAÇÃO ANIM	 Al (somen	te para
indústria			sumo	712 (00111011	para
Outrossim, interveniente na operação	declaro estar	devidamente	cadastrado	junto a	Bolsa
Por ser ver	dade firmo a prese	ente.			
	de		2006		
	ue		_ 2000		
	ACCINIATIU	RA / CARIMBO			
	ASSINATU				

Obs: as assinaturas deverão ser confirmadas, por meio de reconhecimento de firma.*

Relação do Cadastro de Lotes 200601010474 14/12/2006

MS CDA :5504460002-7 P-269-0MILHO EM GRÃOS A GRANEL COOPERATIVA AGROINDUSTRAILA LAR 1 KG (GRANEL) RUA ARGEMIRO ORTEGA OPÇÃO ARAL MOREIRA Banco: 02 Agência: 0000-5 UF: MS Silo/Pilha:
GestorSUREG MATO GROSSO DO SUL Safra: 04 /2004 Quantidade: 6.367.000,0 P-269-0MILHO EM GRÃOS A GRANEL Lote 2 CDA :5547730001-1 EMACS 01 1 KG (GRANEL) ROD. BR 060 - KM 13 OPÇÃO CHAPADAO DO SUL Banco:02 Agência:0000-5 UF:MS Silo/Pilha: Safra: 04 /2004 Quantidade: 594.000,0 GestorSUREG MATO GROSSO DO SUL Lote 3 CDA:5502870175-2 P-269-0MILHO EM GRÃOS A GRANEL CONAB-CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO 1 KG (GRANEL) RODOVIA MS 306 KM 96 OPÇÃO CHAPADAO DO SUL 0000-5 MS 002 GestorSUREG MATO GROSSO DO SULUF : Safra:04a/2004 Quantidade: 11.314.000,0 Lote 4 CDA :5549110001-6 P-269-0MILHO EM GRÃOS A GRANEL E.A.COSTA RICA 1 KG (GRANEL) AV. JOSE FERREIRA DA COSTA, S/N OPÇÃO COSTA RICA Banco: 02 Agência: 0000-5 UF: MS Silo/Pilha : Safra :04 /2004 Quantidade : 10.000.000,0 GestorSUREG MATO GROSSO DO SUL P-269-0MILHO EM GRÃOS A GRANEL Lote 5 CDA :5502870019-5 1 KG (GRANEL) CONAB 01 ROD. BR 163 - KM 01 - SAIDA PARA NAVIRAI OPÇÃO DOURADOS Banco: 02 Agência: 0000-5 UF: MS Silo/Pilha : Safra:04 /2004 Ouantidade: 1.758.000.0 GestorSUREG MATO GROSSO DO SUL Lote 6 CDA :5580270001-0 P-269-0MILHO EM GRÃOS A GRANEL JULLY ARMS. GERAIS LTDA 1 KG (GRANEL) ROD. BR 163 KM 628 SNR. OPÇÃO SAO GABRIEL DO OESTE Banco :02 Agência :0000-5 UF :MS Silo/Pilha : Safra: 03 /2003 Quantidade: 5.000.000,0 GestorSUREG MATO GROSSO DO SUL Lote 7 CDA:5580270001-0 P-269-0MILHO EM GRÃOS A GRANEL JULLY ARMS. GERAIS LTDA 1 KG (GRANEL) ROD. BR 163 KM 628 SNR. OPÇÃO SAO GABRIEL DO OESTE Banco :02 Agência :0000-5 UF :MS Silo/Pilha : Safra: 04 /2004 Quantidade: 7.125.893,0 GestorSUREG MATO GROSSO DO SUL CDA :5580310001-6 P-269-0MILHO EM GRÃOS A GRANEL PRODUCEL ARMS. GERAIS 1 KG (GRANEL) BR 060 KM 399 SNR. OPÇÃO SIDROLANDIA Banco :02 Agência :0000-5 UF :MS Silo/Pilha : GestorSUREG MATO GROSSO DO SUL Safra :04 /2004 Quantidade: 6.000.000,0

Total Ofertado

Total Geral:

48.158.893,0

48.158.893,0